

Preto, Estado de São Paulo subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em dinheiro, no ato da subscrição;

39 — Amaro Fernandes português, casado, comerciante, residente em Campinas, Estado de São Paulo, subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em dinheiro, no ato da subscrição;

40 — Henrique Fernandes Alves português, casado, comerciante, residente em Catanduva, Estado de São Paulo, subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em dinheiro, no ato da subscrição;

41 — Gil Alves Boaventura, português, casado, comerciante, residente em Ourinhos, Estado de São Paulo, subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em dinheiro, no ato da subscrição;

42 — Américo Fernandes Alves, português, casado, comerciante, residente em Vitoriosa, Estado de São Paulo, subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em dinheiro, no ato da subscrição;

43 — Bernardino Cardoso, português, casado, comerciante, residente em Monte Aprazível, Estado de São Paulo, subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em dinheiro, no ato da subscrição;

44 — Victor Antônio Santos Lourenço, português, casado, capitalista, residente na Capital de São Paulo, subscrive 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentas e cinquenta mil cruzeiros), com a integralização total em bens, conforme laudo aprovado;

45 — Rubens Franco Ramalho de Mendonça, brasileiro, casado, cortador, residente na Capital de São Paulo, subscrive 80 (oitenta) ações, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com a integralização total em bens, conforme laudo aprovado;

46 — Dr. Luiz de França Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital de São Paulo, subscrive 80 (oitenta) ações, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com a integralização total em bens, conforme laudo aprovado;

47 — Eduardo Alves, português, casado, comerciante residente na Capital de São Paulo, subscrive 80 (oitenta) ações, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com a integralização total em bens, conforme laudo aprovado;

48 — Feliciano Francisco Branco português, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, subscrive 80 (oitenta) ações, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com a integralização total em bens, conforme laudo aprovado.

Total integralizado em bens	700.000.000,00
Total integralizado em dinheiro, sendo 100% (cem por cento) no ato da subscrição	350.000.000,00
Valor total da subscrição	1.050.000.000,00

Posta em votação, foi a Lista de Subscritores aprovada por unanimidade, como também, por unanimidade, foi deliberado, com as abstenções dos interessados, que se creditassem em contas-correntes, sem juros, na sociedade, as importâncias correspondentes aos valores excedentes entre a avaliação dos bens conferidos por alguns subscritores e os valores aplicados para a integralização das ações pelos mesmos subscritas.

Consultados, em seguida, os srs. Alberto Dias, José Pereira Mendes, Luiz Ribeiro e José Pereira Mendes Netto, sobre o assunto, manifestaram-se inteiramente de acordo com a deliberação da assembleia geral. — Em continuação, o sr. Presidente informou que mandaria depositar em estabelecimento bancário, na forma da lei, a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente ao total da subscrição em dinheiro, efetuada pelos srs. subscritores, conforme lista já aprovada e que é apresentada em separado, fazendo parte integrante desta ata. Mandou o sr. Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, que se procedesse à leitura dos Estatutos Sociais, pelos quais se regerá a sociedade, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA

"SANTA CRUZ S.A. — ADMINISTRADORA, MERCANTIL E INDUSTRIAL"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de "Santa Cruz S.A. — Administradora, Mercantil e Industrial" fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, aplicável às sociedades por ações.

Art. 2.º — A sociedade terá por sede e fóro a Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou agências, em quaisquer localidades do território nacional, por deliberação e a critério da Diretoria.

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades congêneras ou não, como acionista ou quotista, aplicando suas disponibilidades quer na indústria, quer no comércio ou na agricultura. — Poderá, também exercer o comércio, indústria e atividade agrícola e pastoral com relação aos gêneros alimentícios em geral, bebidas, farragens, material elétrico e produtos químicos para fins industriais, na forma e extensão que mais convier; corretagens, comissões, representações; serviços técnicos no ramo imobiliário; administração de bens por conta de terceiros; importação e exportação e demais atividades relacionadas com o seu objetivo.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital social, inteiramente realizado, é de Cr\$ 1.050.000.000,00 (hum bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, a vontade do seu possuidor, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — As ações são conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, a pedido do acionista, por escrito, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

§ 2.º — As ações poderão ser representadas por cautelares, ou títulos múltiplos, e conterão a assinatura de dois (2) diretores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Diretor Presidente.

Art. 6.º — No caso de aumento

de capital, obedecidas as prescrições legais, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuem.

Art. 7.º — Cada ação corresponderá a um voto deliberativo nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por assembleia geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Gerente, com mandato por dois (2) anos, permitida a reeleição, os quais findo o respectivo mandato permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

Parágrafo único — Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 9.º — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral.

Art. 10 — A Diretoria compete: a) O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 11 — Aos diretores, que coordenarão entre si os diversos serviços, compete, em conjunto ou separadamente:

a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) Gerir, com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, praticando todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, inclusive comprando, vendendo, cedendo ou comprometendo bens imóveis, assinando todos e quaisquer documentos de responsabilidade, tais como cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avaliando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário;

c) Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o seu regular funcionamento;

d) Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando nos instrumentos de mandato os atos e operações que os procuradores poderão praticar;

e) Convocar as assembleias gerais;

f) Contrair empréstimos com particulares em geral e órgãos oficiais, tais como Banco do Brasil S.A., Caixas Econômicas, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Estado de São Paulo S.A. e outros, oferecendo garantias reais, tais como hipotecas, penhor mercantil, penhor industrial e quaisquer outras em que a sociedade precise gravar seus bens móveis ou imóveis.

Art. 12 — Os diretores em conjunto designarão um substituto no caso de ausência ou impedimento temporários de um deles. — No caso de vaga na Diretoria os demais diretores indicarão o substituto à assembleia geral, a qual deliberará a respeito do preenchimento do cargo.

Art. 13 — Fica proibido o uso da denominação em documentos de favor e alheios ou estranhos ao objetivo social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14 — A sociedade terá um

Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, permitida a reeleição. — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 15 — A assembleia geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 16 — As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social para os fins previstos na lei. — As extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas.

Art. 17 — As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, competindo ao Presidente da Mesa escolher dentre os presentes, o acionista que funcionará como Secretário.

Art. 18 — Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Artigo 19 — No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) O saldo restante terá o destino que a Diretoria indicar ouvido o Conselho Fiscal, com aprovação da assembleia geral.

§ 1.º — A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em quaisquer épocas durante o exercício;

§ 2.º — A Diretoria poderá, em qualquer tempo antecipar a distribuição de dividendos e criação de reservas, em função dos balanços levantados, subordinando essa medida à posterior aprovação da assembleia geral que aprovar as respectivas contas.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 20 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, quando esta for a forma escolhida, eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 21 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos o sr. Presidente submeteu-os à discussão e votação e, discutidos artigo por artigo, foram aprovados por unanimidade.

Em seguida o sr. Presidente expôs aos presentes que a assembleia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para exercerem as suas respectivas funções no primeiro mandato, bem como fixar-lhes os seus respectivos honorários. Submetida em votação a escolha, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade de votos: — Diretor Presidente o sr. Alberto Dias português, casado, comerciante, Carteira Modelo 19 Registro Geral n.º 306.431; — Diretor Superintendente o sr. José Pereira Mendes português, casado, comerciante, Carteira Modelo 19 Registro Geral n.º 381.719; e — para Diretor Gerente o sr. Luiz Ribeiro, português, casado, comerciante, Carteira Modelo

19 Registro Geral n.º 573.230 todos residentes nesta Capital do Estado de São Paulo percebendo cada um dos srs. diretores eleitos a título de honorários, a parcela mensal de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes senhores: — Efetivos — os srs. Paulo Reis de Magalhães — Coordenador Helio Morganti e Peiro Sergio Morganti, brasileiros maiores, capazes e residentes nesta Capital de São Paulo. — Suplentes — os srs. Carlos Reis de Magalhães, Dr. Luiz de França Ribeiro e Décio Vieira da Silva brasileiros os dois primeiros no meados e portugueses o último, maiores, capazes, residentes nesta Capital de São Paulo tendo a assembleia fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) os honorários anuais dos membros efetivos quando no exercício do cargo.

Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição desta sociedade, a assembleia deu por definitivamente constituída a sociedade anônima.

"Santa Cruz S.A. — Administradora, Mercantil e Industrial" Assim como ficava sua Diretoria autorizada a promover todos e demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento sob a forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o sr. Presidente deu por encerrada a assembleia a qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Alberto Dias  
Presidente  
Rubens Franco Ramalho de Mendonça  
Secretário  
Alberto Dias  
José Pereira Mendes  
Luiz Ribeiro  
José Pereira Mendes Netto  
Roberto Selmi-Dei  
Francisco Angelo Rafael de Castro

Benjamin Ferreira  
Fernando Gonçalves Faria  
Manoel da Cruz Barreto  
Joaquim Maria de Almeida Silva  
Julio Pereira Lopes  
Nestor Pereira  
Joaquim Moreira Borges  
Artur Augusto Torres Fontes  
Decio Vieira da Silva  
Daniel Alves da Silva  
Antonio Maria da Silva  
Antonio Monteiro da Fonseca  
Manoel Lopes Cardoso  
Joaquim Antonio Cardoso  
Antonio Felippe  
Antonio Rodrigues  
José Alves  
Manoel Maria de Jesus Carvalho

Idro Pedro dos Santos Costa  
Julio dos Santos  
José Pereira  
Manoel Carvalho Melrinho  
Augusto Maroves  
José Pereira da Costa Reis  
Dr. Henrique de Sá Bierrenbach  
João Pinto Brava  
Joaquim Arantes de Almeida  
Hermano Augusto Soares Seix  
Keith Smedley Busch  
Pedro Engouville  
Graciano Mendes Ferrão  
Simão Fernandes Tavares  
Amaro Fernandes  
Henrique Fernandes Alves  
Gil Alves Boaventura  
Américo Fernandes Alves  
Bernardino Cardoso  
Victor Antonio Santos Lourenço  
Rubens Franco Ramalho de Mendonça  
Dr. Luiz de França Ribeiro  
Eduardo Alves  
Feliciano Francisco Branco  
PERITOS AVALIADORES  
Fausto Luiz Vas Guimarães  
Lucia Pires da Costa  
Joaquim Alvares Leite

"SANTA CRUZ S.A. — ADMINISTRADORA, MERCANTIL E INDUSTRIAL"

Lista nominativa dos subscritores do capital social de Cr\$ 1.050.000.000,00 (hum bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Subscrição e integralização no ato, com bens e em dinheiro, conforme deliberação da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 31 de Agosto de 1960

NOME, NACIONALIDADE, EST. CIV., PROFISSÃO E RESIDÊNCIA	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS		VALOR DA SUBSCRIÇÃO	VALOR INTEGRALIZADO	
	Com Bens	Em Dinheiro		Com Bens	Em Dinheiro
1 — ALBERTO DIAS, português, casado, comerciante — São Paulo (Capital) .. .	375.000	—	375.000.000,00	375.000.000,00	—
2 — JOSE PEREIRA MENDES, português, casado, comerciante — São Paulo (Capital) .. .	161.600	—	161.600.000,00	161.600.000,00	—
3 — LUIZ RIBEIRO, português, casado, comerciante — São Paulo (Capital) .. .	125.680	—	125.680.000,00	125.680.000,00	—
4 — JOSE PEREIRA MENDES NETTO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante — São Paulo (Capital) .. .	35.000	—	35.000.000,00	35.000.000,00	—
5 — ROBERTO SELMI-DEI, brasileiro, casado, industrial — São Paulo (Capital) .. .	—	14.000	14.000.000,00	—	14.000.000,00